



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00008/86
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 008/86 de 24 DE FEVEREIRO DE 1986.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES - RS.

ASSUNTO: REAJUSTA O PREÇO DO ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 07 de 20 DE FEVEREIRO DE 1986.

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

*Devolvido à Prefeitura
Ofício 085/86*

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.07/86/PGM/CMV Bento Gonçalves, 20 de Fevereiro de 1986.

Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 07/86, que "reajusta o preço do estacionamento pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências", para apreciação dessa colenda Câmara Municipal.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o numerário arrecadado pela "Vaga Rotativa" é totalmente transferido às entidades assistenciais, ficando às expensas dos cofres municipais as despesas de manutenção do serviço.

Por outro lado, constata-se que, se o serviço não fosse custeado pelo município, o valor arrecadado mal cobriria os gastos com material de expediente, tais como cartelas, avisos, blocos de controle, etc.

A razão de tal defasagem decorre do baixo preço cobrado Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros).

Ilustríssimo Senhor
ENGº LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS



H. 028

002/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

O preço do estacionamento pago foi fixado em Cr\$ 10 (dez cruzeiros), através da Lei Municipal nº 1000, de 08 de setembro de 1980. Este valor hoje corrigido resultaria em Cr\$ 1.397 (hum mil trezentos e noventa e sete cruzeiros).

A Administração Municipal jamais utilizou como parâmetro a correção monetária, para reajustar tributos ou tarifas.

Pelo presente projeto estamos propondo reajustar para Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros) o preço do estacionamento pago, assim como o Poder Executivo fique autorizado a reajustar este preço, mediante decreto, semestralmente, a fim de simplificar a atividade administrativa.

O reajuste conforme a variação das ORTNs tornou-se medida de uso na fixação dos demais preços públicos, taxas e do valor venal dos imóveis, que serve como base de cálculo para o IPTU, conforme preceituam os Arts. 161 e 162 do Código Tributário Municipal.

Por derradeiro, a espiral inflacionária determina uma vigilância constante da relação custo/receita, razão pela qual consideramos perfeitamente cabível o reajuste semestral.

Entendemos justificada a medida ora proposta e confiantes na sua aprovação, aproveitamos a ocasião para externar nossos protestos de distinguida consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Vice-Prefeito, em exercício



002/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1 986.

REAJUSTA O PREÇO DO ESTACIONAMENTO PA
GO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Vice-Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san -
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O preço do estacionamento pago, nas vias
e logradouros públicos e pelo período
de duas horas é reajustado para \$ 800 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a rea-
justar, o preço público referido no arti
go anterior, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, e
conforme a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Na-
cional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta
e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Vice-Prefeito, em exercício.



56
fap

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES, ESTABELECE O CÓDIGO TRIBU-
TÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º - Esta lei consolida a Legislação Tributária do
Município e estabelece o Código Tributário Mu-
nicipal, atendendo a disciplina fixada pelo Código Tributário
Nacional.

Art. 2º - Os tributos de competência do Município são
os seguintes:

I - Imposto sobre:

- a) Propriedade predial e territorial urba-
na;
- b) Serviços de qualquer natureza, não com-
preendidos na competência tributária
da União ou dos Estados.

II - Taxas de:

- a) Serviços Urbanos
- b) Licença para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 159 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados pela legislação tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluído, no seu cômputo, o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, assim como em dia de expediente bancário na agência em que deva ser recolhido o tributo, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 160 - Considera-se integradas à presente lei as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 161 - A Unidade de Referência, para os efeitos desta lei é de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

§ 1º - A Unidade de Referência de que trata este artigo será aumentada por Decreto Executivo, baixado até 31 de dezembro para vigorar no exercício seguinte;

§ 2º - O não cumprimento pelo Executivo do disposto no § 1º implica no reajustamento automático da Unidade de Referência, no mesmo percentual do aumento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, verificado durante o exercício anterior ao lançamento.

Art. 162 - O Poder Executivo poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços, cuja natureza não compete a cobrança de taxas.

Art. 163 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que for necessário.

Art. 164 - As omissões desta lei serão resolvidas por ato do Prefeito, à luz da manifestação dos órgãos competentes.

[Handwritten signature]

A COMISSÃO *Justiça e*
Redenção
SALA FERNANDO FERRARI — EM

FLS N.º: *068*

06/03/86

[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 0008 / 86

ASSUNTO : Reajusta o preço do estacionamento
pago nas vias e logradouros públi-
cos e dá outras providências.

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : Vereador

Parecer:

*Solicitado devolução
à Comissão, em 13.03.86*

COMISSÃO *Financas*

FLS N.º: *070*

Documentos
SALA FERNANDO FERRARI — EM

06 / 03 / 86

[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 0008 / 86

ASSUNTO : Reajusta o preço do estacionamento
 pago nas vias e logradouros públi-
 cos e dá outras providências.

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : Vereador

Parecer:

*Solicitado devolução
à Comissão, em 13.03.86*



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 12/03/86

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 082/86/GAB.

Bento Gonçalves, 12 de março de 1986.

Senhor Presidente:

Com fulcro no Art. 76, § 1º do Regimen
to Interno dessa Casa, vimos à presença de Vossa Senhoria solici-
tar a devolução do Projeto de Lei nº 07/86, que "reajusta o pre-
ço do estacionamento pago nas vias e logradouros públicos e da
outras providências".

Impõe-se esta medida em razão do Pla-
no de Estabilização Econômica do Governo.

Limitados ao exposto manifestamos nos-
sos protestos de apreço.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
ENGº LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS

/PGM

Of 085/86



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

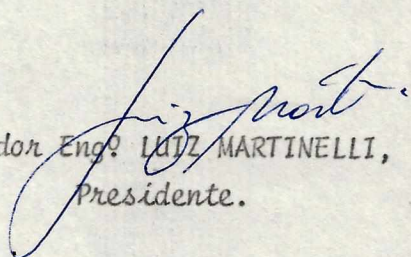
Of. 085/86-GP

Bento Gonçalves, 12 de março de 1986.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Dando em nosso poder seu ofício desta data, de número 082/86, devolvemos-lhe o Projeto-de-lei 07, de 20 de fevereiro do corrente ano que "Reajusta o preço do estacionamento pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências", juntamente com o ofício 07/86.

Atenciosamente, firmamo-nos,


Vereador Engº LUÍZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

Dn. ORMUZ FREITAS RIVALDO

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS